



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação da plataforma elevatória de acessibilidade, incluindo todos os materiais, equipamentos, componentes, mão de obra e demais serviços necessários, para atender às necessidades de acessibilidade e mobilidade da Câmara Municipal de Olhos D'Água/MG.

1.1.1 - Incluindo fornecimento, frete, tributos, taxas e instalação, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados, visando atender às necessidades funcionais e operacionais no prédio da Câmara.

1.1.2 - O objeto visa atender à necessidade de aquisição de uma plataforma elevatória para melhor acessibilidade ao plenário da sede da Câmara municipal de Olhos D'Água/MG, buscando os padrões de funcionamento de prédio público dentro da conformidade legal e inclusão social, requer a necessidade de instalação de plataforma elevatória para acessibilidade, considerando uma edificação de 02 pavimentos.

O prédio acessível, é garantia do direito de ir e vir das pessoas, independentemente de suas capacidades físicas, onde a acessibilidade não é apenas uma questão social, mas uma exigência legal, regida por diversas leis e normas técnicas, conforme previsto em leis federais que visam assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Outro ponto a destacar, está na autonomia dos usuários com deficiência, mobilidade reduzida (temporária ou permanente, como idosos, gestantes ou pessoas com lesões), utilizem o espaço com autonomia e segurança, sem depender de ajuda de terceiros, eliminando barreiras físicas, promovendo a igualdade de oportunidades e o acesso pleno a todos os pavimentos e serviços do edifício, seja ele residencial, comercial ou público.

Diante disso, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração, garantindo melhor utilização dos espaços, promoção da eficiência administrativa e atendimento às demandas internas, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

1.2 - Natureza do Objeto

1.2.1 – O objeto que se solicita classifica-se como bem comum, conforme artigo 6º, inciso XIII: "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

1.2.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 - Quantitativo Estimado

1.3.1 - O quantitativo estimado foi obtido a partir de levantamento in loco Câmara, considerando prédio de dois andares da câmara, com padronização mínima por ambiente e a necessidade de garantir acessibilidade regida por diversas leis e normas técnicas, conforme previsto em leis federais que visam assegurar os direitos das pessoas com deficiência.



TEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de Plataforma de acessibilidade semi-cabinada com 02 paradas, desnível de 3,56 m com estrutura em aço inox escovado, guarda corpo com 1,10 m de altura, cabine com dimensão de 90x140 cm em chapas de aço composto pré-pintado com proteção galvalume (AL-ZN) na cor preto fosco. Porta de 2,00x0,90 m com material termoacústico de poliuretano (PU) e estrutura externa de aço composto com proteção Galvalume (AL-ZN), puxador, visor de acrílico translúcido, abertura manual com pausa a 90° e fechamento autônomo através de amortecedor hidráulico com botões "soft press". Provido de fecho e trinco eletromecânico permitindo que a plataforma se movimente apenas com o portão travado. Sistema de acionamento elétrico, com motorização de potência nominal de 2,0 cv, capacidade de carga máxima de 275 kg e velocidade limitada a 6 m/min, com sistema de emergência tipo "soco", alarme sonoro e chave liga/desliga. Plataforma com sistema auto-safe autônomo por bateria para resgate do usuário em casos de falta de energia	Und	01

1.4 - Prazo Contratual

1.4.1 - O prazo Contratual será até o dia 31 de dezembro de 2026, e o fornecimento e instalação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Câmara, devendo a contratada apresentar cronograma de execução compatível com a rotina da Câmara.

1.5 - Possibilidade de Prorrogação

1.5.1 - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021

2-FUNDAMENTAÇÃO

DA

CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado na fase de planejamento.

A demanda foi levantada, considerando a necessidade de aquisição e instalação de Plataforma Elevatória visando a implementar normas de acessibilidade no prédio da Câmara Municipal de Olhos D'Água/MG, atualmente, para acessar o pavimento superior do prédio desta câmara, é necessário utilizar escadas. Dessa forma, há a necessidade, urgente, da instalação de uma plataforma de acessibilidade para possibilitar a acessibilidade aos cidadãos com dificuldade de locomoção e portadores de necessidades especiais.

2.2 - Ademais, mister consignar que a medida a ser adotada encontra respaldo jurídico na Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 6.949/2009 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), na Portaria Interministerial nº 323, de 10 de setembro de 2020, bem como nas normas ABNT NBR NM 313 (Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência), ABNT NBR NM 207 (Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação), ABNT NBR 15655-1 (Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos



para segurança, dimensões e operação funcional); ABNT NBR ISSO 9386-1 (Plataformas elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional. Parte 1: Plataformas de elevação vertical); ABNT NBR NM 267 (Elevadores hidráulicos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação); ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), e suas complementares.

2.3. A contratação atende à demanda do espaço, e para mitigar a aquisição de item de baixa qualidade, visto que existem diferentes marcas e apresentações, o que impacta no preço e qualidade do objeto, os mesmos deverão obedecer aos requisitos técnicos que atendam à legislação pátria e às exigências normativas supracitadas.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Após análise das soluções existentes no mercado, aquela que atende aos requisitos estabelecidos é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de plataforma Elevatória para acessibilidade com percurso vertical, sem incluir os serviços de adaptação de infraestrutura física da edificação, por meio de processo licitatório, através da Dispensa de licitação, inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

3.2. Deve observar-se sobre o ciclo de vida do objeto, ou seja, sua aptidão para refletir a vantajosidade da solução apresentada. Assim é que a presente aquisição adequa-se às necessidades do anexo, visto que, uma plataforma elevatória é capaz de atender aos dois andares, bem como permanecerá sendo útil ao complexo como um todo, pois, enquanto a sede principal será atendida com o elevador, no anexo, a plataforma apresenta-se com solução mais viável.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá apresentar projeto executivo da instalação do equipamento em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato para aprovação da Contratante.

4.1.1. A Contratada obriga-se, recebida a Autorização de fornecimento, a instalar o bem de acordo com as especificações de Instalação.

4.2. O item deverá ser entregue e instalado, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 60 (sessenta) dias, contados da retirada da respectiva Autorização de Fornecimento.

4.3. O produto deverá ser entregue no prazo de 10(dez) dias úteis a partir da data de recebimento, pela empresa contratada, da Ordem de Serviço, e instalado na Câmara Municipal de Olhos D'Água/MG, situada na Praça Dona Quita, nº 69, Bairro Centro, no horário de 07:30 às 17:00hs, de segunda à sexta-feira.

4.4. A instalação deve obedecer às normas técnicas inerentes a:

- Elevadores para transporte de pessoa com deficiência;
- Acessibilidade de pessoas com deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.
- Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.
- Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida.

4.5. A CONTRATADA será responsável por qualquer equipamento ou ferramentas e afins necessários à instalação dos bens, bem como pela equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, incluindo também:

4.5.1. O fornecimento dos materiais e acessórios necessários para instalação como parafusos, buchas, suportes, limitadores de deslocamento do equipamento, acabamentos entre a porta de acesso e o saguão, chaves elétricas especiais, quadros de comandos e outros.



4.5.2. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução dos serviços;

4.5.3. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, evitando danos às pessoas e ao estado das instalações da instituição.

4.6. Antes do início da execução da instalação Conselho Regional de Engenharia – do equipamento a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA para instalação e manutenção do bem.

4.7. As despesas inerentes com frete, instalação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) serão por conta da CONTRATADA.

4.8. A construção ou adaptação do local de instalação e do enclausuramento (caixa de corrida) do equipamento é de responsabilidade da CONTRATANTE e deve observar as medidas pertinentes, além das especificações adicionais detalhadas na ORIENTAÇÃO CIVIL a ser fornecida pela CONTRATADA.

4.9. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor designado e obedecerá ao seguinte trâmite:

4.10. A CONTRATADA dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas.

4.10.1. O servidor, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

4.10.2. Encontrando irregularidade(s), fixará prazo para correção pela CONTRATADA;

4.10.3. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

4.10.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente.

4.10.5. O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses a contar da conclusão da instalação plataforma.

4.11. A CONTRATADA também deverá observar:

- A responsabilidade técnica pelo fornecimento e instalação dos bens, bem como a execução de todos os testes necessários e dos demais serviços que compõem o objeto, ficará a cargo da CONTRATADA, sendo o seu dever registrar todas ART's, licenças e outros documentos legais, necessárias para a perfeita execução dos serviços com segurança e qualidade, junto ao CREA-MG.
- Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento da execução dos serviços e no fornecimento de insumos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização, em conformidade com o Decreto nº 48.138, de 08/10/2003;
- Racionalizar o consumo de energia elétrica, com utilização de equipamentos mais eficientes,



que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

- Utilizar pilhas e baterias com composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008;
- Apresentar composição química dos produtos utilizados na prestação dos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- Respeitar as Normas Brasileiras (NBR's) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.
- Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.12. A CONTRATADA deverá fornecer os manuais do equipamento, os manuais de manutenção e os planos de manutenção realizados para promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

4.13. A presente contratação será por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

4.14. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá, em linhas gerais, as seguintes etapas:

5.1. O prazo de entrega e instalação do bem é de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, no seguinte endereço: Praça Dona Quita, nº 69, centro, Olhos D'Água/MG, no horário de 07:30 às 17:00, de segunda à sexta-feira.

5.2. No caso da impossibilidade de cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito a Câmara municipal tal ocorrência, através do e-mail: camaradeolhosdagua@yahoo.com.br.

5.2.1. A comunicação da Contratada deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, na qual deverá informar os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ocasião em que o prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, contados do término do prazo anterior.

5.3. O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 5.3.1. Todas as despesas para coleta e nova entrega dos bens rejeitados ficarão a cargo da empresa contratada.

5.4. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto de acordo com o contrato.

5.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



5.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.

5.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto 023/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

6.3. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede da Câmara no prazo máximo de 05(dias) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

a) - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e o decreto 023/2023.

6.7.1. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA



6.7.2. O fiscal técnico do contrato será a Sra. Denise Dias Boas, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.3. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.7.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.7.6. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.7.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.7.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.7.9. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.7.10. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.7.11. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.7.12. A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.7.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



6.7.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.7.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.8. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

6.8.1. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.



VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.10. – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO



6.10.1 – O gestor do Contrato será o Sr. José Maria Soares Souza, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site da Câmara, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias corrente conforme executado, em parcela única, após:

- Conclusão da instalação de todas as persianas previstas no objeto.
- Aceite definitivo pela fiscalização, mediante termo ou documento equivalente.
- Apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação tributária aplicável.

Indicadores mínimos de desempenho para fins de aceite e pagamento:

- Conformidade técnica integral do objeto com as especificações (materiais, medidas, acessórios, acabamento).
- Cumprimento do prazo de execução estabelecido, salvo justificativas formais devidamente aceitas pela Administração.
- Funcionalidade plena das persianas instaladas, sem travamentos, falhas de acionamento ou danos aparentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Propõe-se a contratação por Dispensa de Licitação por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite legal vigente e as regras para contratações diretas, inclusive quanto à vedação de fracionamento indevido da despesa.

8.2 - Como critério de julgamento, adota-se o menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas, legais e de habilitação definidas neste Termo de Referência e nos demais documentos do processo, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara.

8.3 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

8.3.1 - Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

8.3.3 - Qualificação Econômica – Financeira



a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

8.3.3.1 - Qualificação Técnica

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que o licitante forneceu ou em processo de fornecimento de objeto com mesma natureza ou similar ao objeto da licitação;

8.3.4 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja a câmara Municipal de Olhos D'Água/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

09. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor médio estimado da contratação será de R\$69.568,25 (sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais vinte e cinco centavos) apurado com base em pesquisa de preços, contendo:

- Preços unitários referenciais por m² de persiana instalada (incluindo materiais e serviços).
- Os documentos utilizados (painel de preços, contratações similares, propostas formais, atas de registro de preços etc.), encontram-se anexos a este Termo de Referência.
- Após realização de ampla pesquisa de mercado, elaborada nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, foi encontrado o seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de Plataforma de acessibilidade semi-cabinada com 02 paradas, desnível de 3,56 m com estrutura em aço inox escovado, guarda corpo com 1,10 m de altura, cabine com dimensão de 90x140 cm em chapas de aço composto pré-pintado com proteção galvalume (AL-ZN) na cor preto fosco. Porta de 2,00x0,90 m com material termoacústico de poliuretano (PU) e estrutura externa de aço composto com proteção Galvalume (AL-ZN), puxador, visor de acrílico translúcido, abertura manual com pausa a 90° e fechamento autônomo através de amortecedor hidráulico com botões "soft press". Provido de fecho e trinco eletromecânico permitindo que a plataforma se movimente apenas com o portão travado. Sistema de acionamento elétrico, com motorização de potência nominal de 2,0 cv, capacidade de carga máxima de 275 kg e velocidade limitada a 6 m/min, com sistema de emergência tipo "soco", alarme sonoro e chave liga/desliga. Plataforma com sistema auto-safe autônomo por bateria para resgate do usuário em casos de falta de energia	Und	01	\$69.568,25	R\$69.568,25

10. ADEQUAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

A despesa encontra respaldo orçamentário nas seguintes dotações:

- **Dotação: 01.01.01.04.122.01.3002.44905200** Ficha 031



11 - DAS SANÇÕES:

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.3. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.8. Admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;



II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DAS MULTAS:

12.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

13.2 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

12.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

12.4 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

13 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

13.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo¹(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

13.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio

¹ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.



econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

13.3 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro será respondida no prazo de 30(trinta) dias.

14 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

Olhos D'Água/MG, 05 de agosto de 2026.

José Maria Soares Souza

Presidente da Câmara Municipal de Olhos D'Água/MG.